



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0017429/2020-43

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS SIAM N° 0196748/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 14303364/2020

PA COPAM N°: 09481/2019/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI	CNPJ:	11.176.131/0003-02
EMPREENDIMENTO:	STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI	CNPJ:	11.176.131/0003-02
MUNICÍPIO(S):	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 18° 21' 50,1" LONG (Y): 42° 17' 5,9"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 157566/2019

DNPM/AMN: 832.135/2017 **SUBSTÂNCIAS MINERAIS:** Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartzo

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6.000 m ³ /ano
A-02-07-0	Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 50.000 t/ano

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 0,577 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Eliane Maria de Oliveira Tecnóloga em Saneamento Ambiental		CREA-MG nº 149730/D ART 14202000000005782176	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental		1.246.117-4	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/05/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14303364 e o código CRC 49AA6EA7.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0196748/2020

O empreendimento **STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI** atuará no ramo minerário, especificamente em extração de rochas ornamentais e de minerais não metálicos, exercendo suas atividades no Córrego Bananal, Distrito de Glucínio, na zona rural do município de Santa Maria do Suaçuí - MG. Em 09/03/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 09481/2019/001/2020.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, serão: “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-02-06-2, cuja produção bruta será de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 50.000 t/ano (Classe 2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área será de 0,577 ha (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

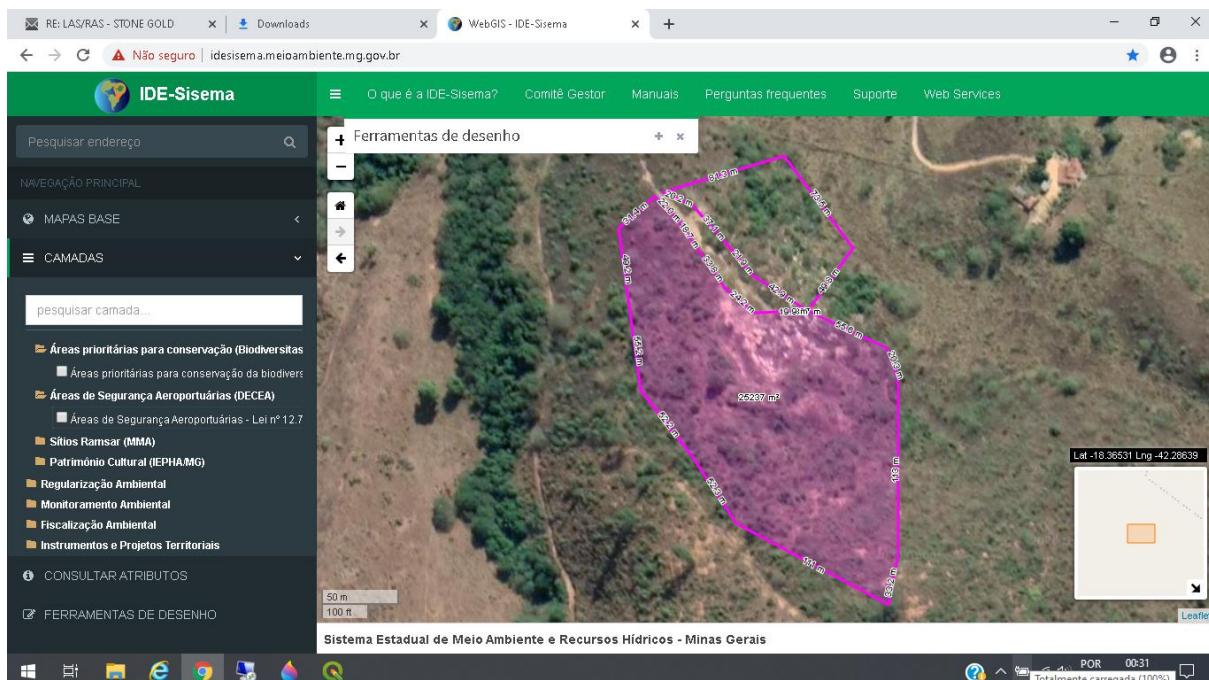


Figura 01: Imagem das poligonais da área do afloramento rochoso a ser explorada e da área prevista para a instalação da pilha de rejeitos/estérilos. Fonte: IDE-SISEMA (27/04/2020).

O empreendimento fará uso de recurso hídrico através de uma captação superficial, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 157566/2019 (validade até 11/11/2022) que certifica a captação de 0,9 l/s de águas públicas do córrego Lageado, durante 08 horas/dia, com a finalidade de Consumo Industrial.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 832.135/2017, para as substâncias minerais Berilo, Turmalina, Fedspato e Quartzo. E, apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3158201-639A.44C4.5098.4CE0.97C8.CD23.B39F.602E.

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que não haverá supressão de vegetação, bem como não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O empreendedor, também, informa que não houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008. Entretanto, em consulta às imagens de satélite foi possível



verificar a existência de árvores isoladas na área prevista do afloramento rochoso e fragmento de vegetação na área prevista para instalar uma pilha de rejeitos/estéreis, conforme Figura 02.

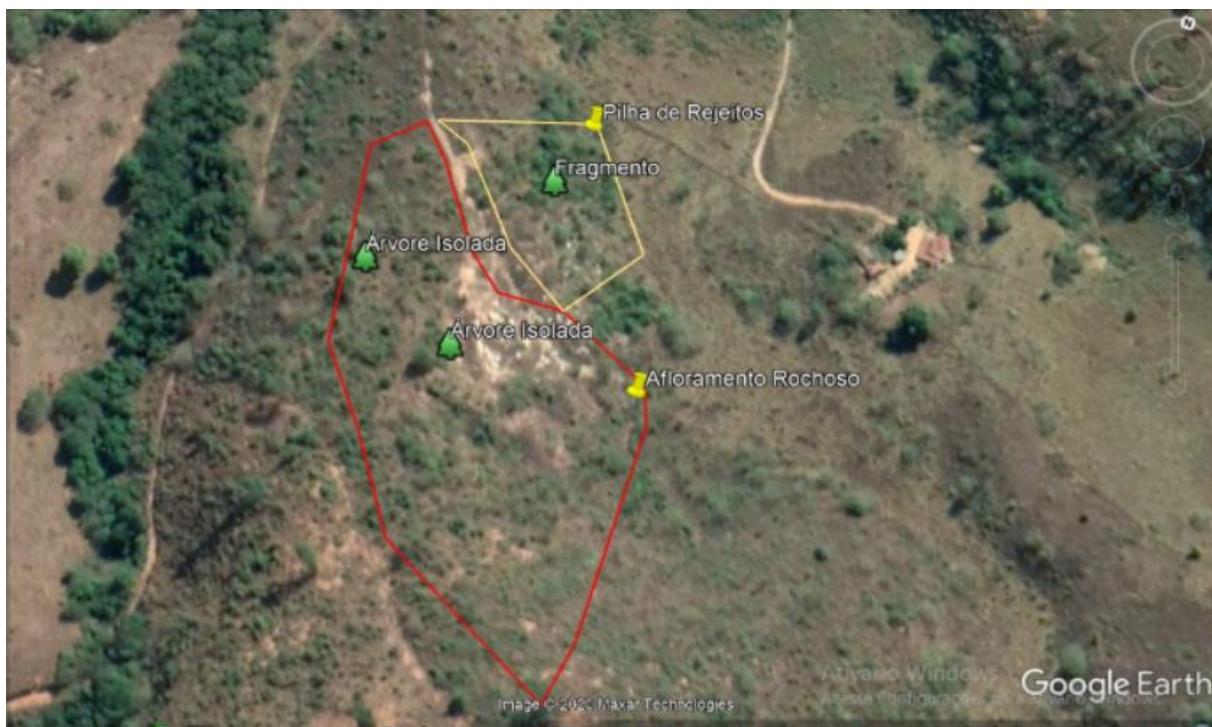


Figura 02: Imagem da área do empreendimento com presença de árvores isoladas e fragmento de vegetação em 20/06/2019.
Fonte: GOOGLE EARTH (acessado em 11/05/2020).

Nas imagens pode-se perceber que há vegetação presente na área, observa-se a presença de dois indivíduos arbóreos isolados na poligonal delimitada de vermelho, que estabelece os limites da área de extração do empreendimento.

Ainda, ao avaliar o contexto histórico das imagens de satélite do programa Google Earth, observa-se que não há evolução do porte da vegetação presente na área, muito possivelmente por estar localizada sobre afloramento rochoso, o que acaba por limitar a quantidade de substrato disponível e, por conseguinte, o armazenamento de água. Estes substratos (neossolos litólicos), quando não insipientes, apresentam baixa fertilidade natural o que, aliado a pouca disponibilidade e a um déficit hídrico elevado, acaba por imprimir limitações ao desenvolvimento vegetal.

Nesse sentido, considera-se que existem na área, dois indivíduos arbóreos isolados vivos. Tal consideração foi resultado da observação da sombra projetada na imagem quando da sua captura, definida pelo ângulo de inclinação do sol.

Já, na poligonal delimitada de amarelo, que estabelece os limites da área da pilha a ser instalada, observa-se a presença de fragmento de vegetação. Muito possivelmente a vegetação a qual se refere no parágrafo anterior advém da regeneração natural em área de uma antiga pilha, a qual observa-se estar presente desde 2014. Considerando as imagens mais atuais que datam de 20/06/2019, tem-se que esta vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração.

O empreendedor informa no RAS e no FCE que não haverá intervenções ou supressões, porém para as atividades minerárias, em análise dos polígonos da áreas do afloramento rochoso e da pilha, verifica-se a necessidade de intervenções para as atividades. Diante dos fatos e por não possuir autorização para novas intervenções/supressões, o empreendimento deverá promover a regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.



Ainda, na análise do referido processo foram observados as seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Não apresentou projeto/*layout* da pilha de rejeito/estéril a ser implantada;
- Não caracterizou os resíduos da fase de instalação (RCC) e nem da fase de operação (resíduos similares aos domésticos, lodo da fossa séptica, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, dentre outros. Foram identificados somente os resíduos Classe I que serão gerados na fase de operação.

Cabe ressaltar que a atividade minerária ocasiona impactos ambientais negativos de grande magnitude, sendo que as informações apresentadas nos autos do processo e no RAS, não possibilitaram a análise adequada de todos os aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras necessários para atestar a viabilidade da instalação e operação da atividade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI**” para as atividades de: “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-02-06-2, cuja produção bruta será de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 50.000 t/ano (Classe 2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área será de 0,577 ha (Classe 2), no município de Santa Maria do Suaçuí, por não possuir autorização para novas intervenções/supressões (corte de áreas isoladas e supressão de vegetação) necessárias para a instalação/operação do empreendimento.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*